



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 701

DE 22 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA ARTIGOS E ANEXO I DA LEI Nº. 640 DE 07/08/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. – Os artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei nº. 640 de 07/08/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 — Divisão de Planejamento e Administração

1.1 — Divisão de Recursos Humanos

1.2 – Presidência da CPL

1.3 — Coordenadoria de Cadastro técnico imobiliário

1.4 – Coordenadoria de Estudos, Projetos e Planejamento urbano

1.5 – Coordenadoria de Material e Patrimônio

1.6 — Coordenadoria de Administração, Compras, Serviços Gerais e Transporte.

1.7 - Divisão de Administração Distrital

1.8 - Unidade de Cadastramento Rural

1.9 - Coordenadoria de Almoxarifado

2.0 - Coordenadoria de Protocolo

2.1 – Secretaria da CPL

2.2 – Pregoeiro

2.3 – Divisão de Central Telefônica

2.4 – Coordenadoria de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

“Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas’

- 1 — Divisão de Contabilidade
- 2 — Coordenadoria de Lançamento, Receitas e Fiscalização
- 3 — Coordenadoria de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
- 4 — Divisão de Tesouraria
- 5 — Coordenadoria de Tributos e Renda

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Ensino, Planejamento e Supervisão Escolar
- 2- Divisão de Cultura e Esportes
- 3 - Serviço de Supervisão de Ensino
- 4 – Diretoria de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas :

- 1 – Diretoria Geral da Unidade Mista de Saúde
- 2 - Departamento Municipal de Saúde e Controle Sanitário
- 3 - Coordenadoria do Controle da Malária e Saneamento
- 4 - Coordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária
- 5 - Unidade de Epidemiologia
- 6 - Serviço de Controle da Dengue
- 7- Coordenadoria de Almoxarifado
- 8 – Divisão Administrativa de Processamento de Dados
- 9 – Diretoria Geral de Epidemiologia, Controle da Dengue, Hanseníase e Saneamento
- 10 – Coordenadoria de Processamento de dados do Sistema Hospitalar
- 11 – Departamento Municipal de Enfermagem do HPP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

“Art. 21 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- 1 - Unidade de Trabalho e Ação Social
- 2 - Coordenadoria de Programa e Supervisão
- 3 - Coordenadoria do Abrigo Municipal
- 4 - Diretoria Executiva de Proteção Social
- 5 - Serviço de Ação Social
- 6 – Diretoria Executiva de Proteção Social, Especial e Serviços de Média e Alta Complexidade – PETI.
- 7 – Coordenadoria do Pró-Jovem
- 8 – Unidade de Telecentro e Bolsa Família

“Art. 22 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos. Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 – Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 2 – Departamento Municipal de Projetos e Engenharia;
- 3 – Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 4 – Unidade de Obras, Serviços e Limpeza Pública;
- 5 – Coordenadoria de Serviço de Cemitério;
- 6 – Unidade de Concessões e Permissões;
- 7 – Divisão de Oficina, Garagem e Abastecimento.
- 8 – Serviço do Setor de Agricultura e Meio Ambiente
- 9 – Divisão de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
- 10 – Coordenadoria de Acompanhamento de Obras, Serviços e Trabalhos de

Campo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

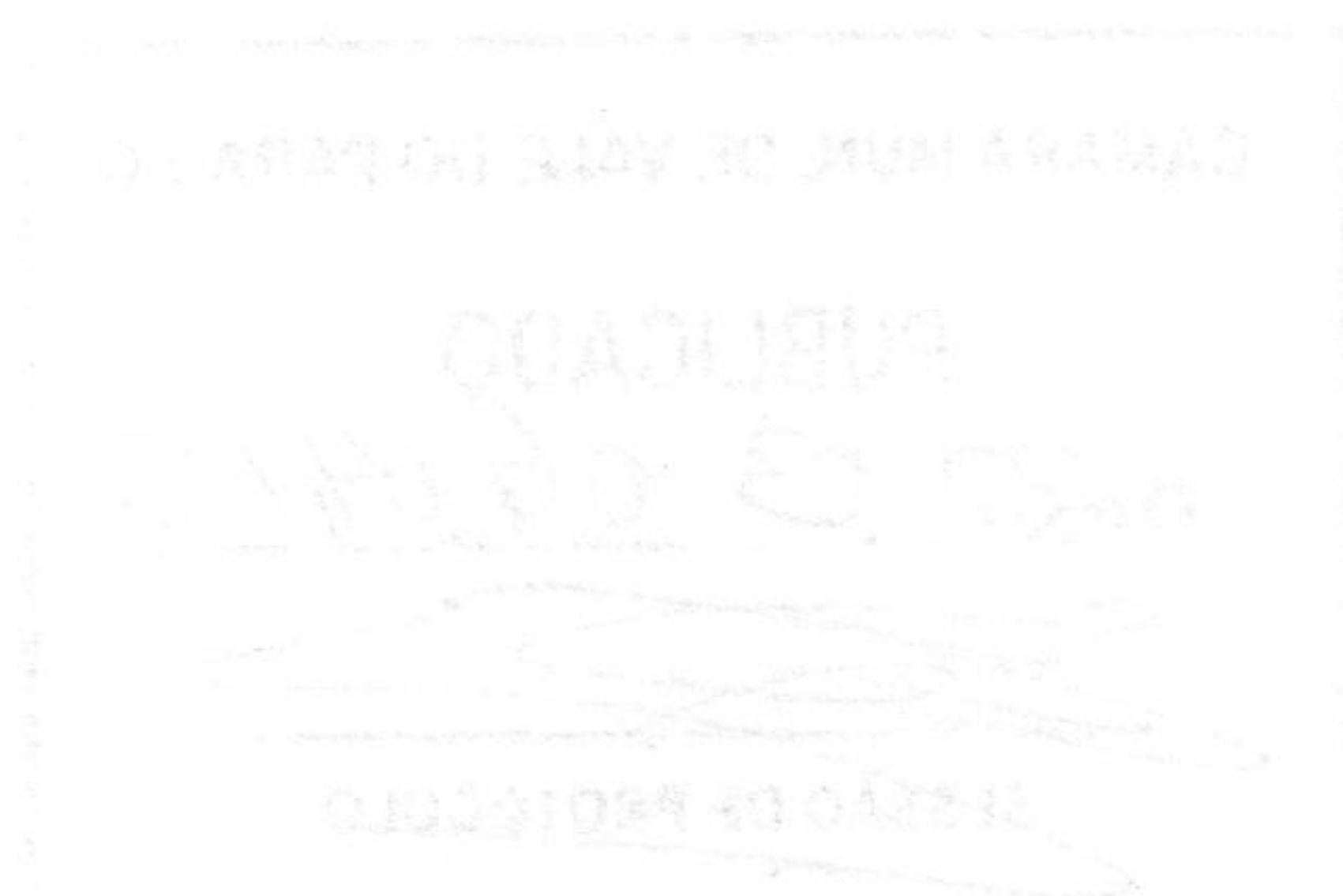
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Art. 2º. - O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo 1 desta Lei.

Art. 3º. - O ocupante de cargo de provimento em comissão e as funções de confiança, perceberão, o vencimento acrescido da gratificação por exercício de cargo, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2010.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 701

DE 22 DE MARÇO DE 2010.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Referência	Quantidade
Departamento Municipal	GEC – 1	08
Assessor de Gabinete	GEC – 2	05
Consultor	GEC – 2	01
Diretoria Geral da Unidade Mista de Saúde	GEC – 2	01
Presidente da CPL	GEC -2	01
Pregoeiro	GEC -2	01
Direção e Assessoramento Especial	GEC – 2	02
Diretor Executivo	GEC – 2	02
Chefe de Divisão	GEC – 3	10
Coordenador de Controle da Malária e Saneamento	GEC – 4	01
Coordenador de Saúde e Vigilância Sanitária	GEC – 4	01
Coordenadoria	GEC -4	16
Assessor do Prefeito	GEC – 4	06
Divisão de Tesouraria	GEC – 3	01
Secretário da CPL	GEC – 4	01
Coordenador de Serviço de Cemitério	GEC – 4	01
Encarregado de Unidade	GEC – 5	11
Coordenador	GEC – 5	03
Chefe de Serviço	GEC – 6	09
Assessor Executivo	GEC – 6	12
Diretoria de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica	GEC - 02	01
Diretoria Geral de Epidemiologia, Controle da Dengue, Hanseníase e Saneamento	GEC - 02	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº. 701

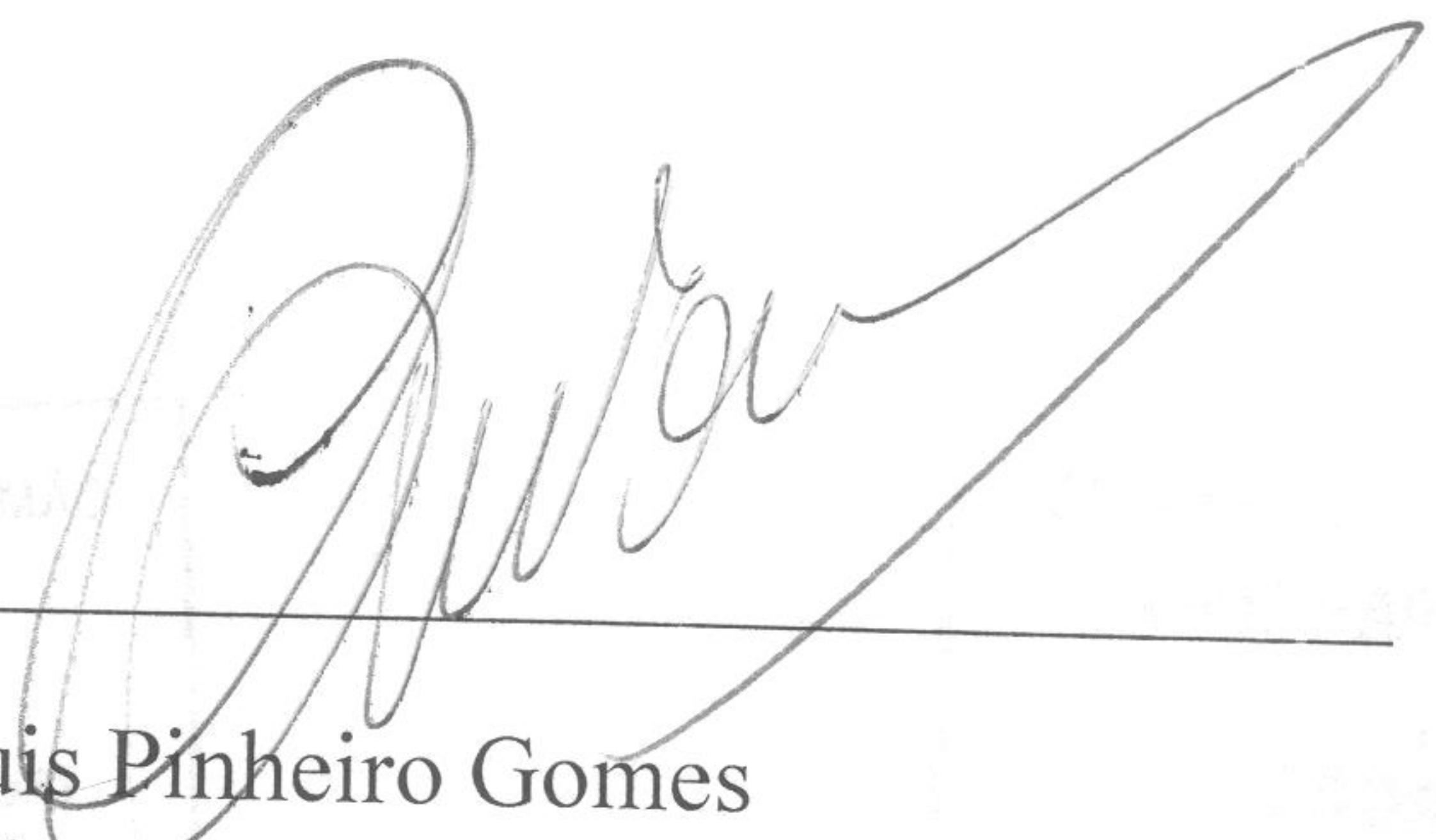
DE 22 DE MARÇO DE 2010.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC – 1	80,00	1.820,00
GEC – 2	46,20	919,60
GEC – 3	37,40	765,60
GEC – 4	28,60	580,80
GEC – 5	19,80	396,00
GEC – 6	25,80	304,20


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal